



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004664/2019

ABERTURA: 20/09/2019 - 18:56:52

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GA

PROTOCOLISTA

Lei n.º 3879/2019

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>23 10/09/2019</i>
<i>Comissão de const. e justiça</i>	<i>24 10/09/2019</i>
<i>Comissão de Finanças</i>	<i>14 10 19</i>
<i>- Comissão de Educação</i>	<i>14 10 19</i>
<i>- Votação</i>	<i>14 10 19</i>
<i>- Aprovado</i>	<i>14 10 19</i>
	<i>1 1</i>

ARQUIVE SE EM:
ARQUIVE SE EM:
25 / 10 / 19



PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 004664/2019

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei em análise foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, objetivando contratar temporariamente para a função de Tradutor e Interprete de Libras e Monitor de Educação Especial, sendo 4 (quatro) vagas para cada cargo, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Fundação FACELI.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrado que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle manifestou-se em seu parecer que o custeio da execução da demanda será proveniente de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário, resultando no parecer favorável ao prosseguimento.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;

[...]

(grifo nosso)

Conforme mensagem de apresentação, a necessidade de contratação dos Cargos de Tradutor e Interprete de Libras e Monitor de Educação Especial é sazonal, e que o primeiro concurso público realizado pela FACELI se deu no ano de 2015, com homologação em 04.01.2016.

O Projeto de Lei apresenta de forma clara e sucinta, como se dará a contratação, a qual será por meio de Processo Seletivo Simplificado, promovido pela FACELI, no projeto ainda consta que as contratações serão feitas até o dia 31 de dezembro de 2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Consta ainda junto a demanda dois anexos, um que apresenta função, jornada semanal, quantidades de vagas disponíveis, vencimento base e requisito mínimo para investidura e outro que apresenta a descrição dos cargos.

O Monitor de Educação Especial, é uma figura extremamente importante na vida do aluno que possui necessidade especiais, sendo fundamental para sua formação. Da mesma forma, tem-se o Tradutor e Interprete de Libras, uma vez que seria praticamente impossível o aprendizado do aluno com deficiência auditiva sem a presença do tradutor e interprete.

A contratação temporária, não trará prejuízos a possível provimento de vaga de forma efetiva e ainda, permitirá a efetiva inclusão educacional que é exigida pela sociedade. Ao visar esse tipo de contratação, o Executivo Municipal poderá por exercício de uma política inclusiva que contribua com a construção de uma sociedade mais justa.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise dos pareceres das demais comissões, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 004664/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente

GELSON SUAVE

Relator

PAMELA CONÇALVES MAIA

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PL Nº 004664/2019

PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS E MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. VIABILIDADE."

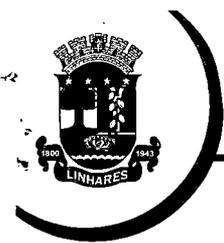
O PL em análise visa autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, na função de Tradutor e Intérprete de Libras e Monitor de Educação Especial.

A título de justificativa, o Chefe do Executivo apresenta, em síntese, em sua mensagem, que a necessidade destes profissionais é sazonal, condicionada à matrícula de alunos com necessidades especiais.

Cediço que o art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil ampara a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, remetendo a lei o estabelecimento dos casos em que a contratação será cabível.

No âmbito do município de Linhares/ES, a lei de cuida do tema é a Lei nº 2.936/2010. Nota-se que o presente PL encontra-se de acordo com a referida lei municipal.

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Vale a observação de que a contratação temporária deve atender a três pressupostos indispensáveis, quais sejam: determinabilidade temporal da contratação; temporariedade da função; excepcionalidade do interesse público.

Em relação ao primeiro pressuposto, o presente PL traz em seu art. 5º que as contratações serão feitas em caráter excepcional até o dia 31 de dezembro de 2019.

No que toca à temporariedade da função, o art. 6º estabelece que a contratação se dará a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente.

Por fim, é indiscutível o interesse público na hipótese, pois a ausência de servidor nessa área compromete o aprendizado de alunos portadores de necessidades especiais.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento, por atender o interesse público ínsito à contratação.**

No que toca às deliberações do Plenário quanto ao projeto de lei em questão, estas deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO, uma vez que, para tal matéria, o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 004664/2019.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Importante destacar que as autorizações para contratação estabelecida na presente lei será necessária, pois o presente projeto em comento tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal para os cargos de **Monitor de Educação Especial e Tradutor e Interprete de Libras**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - FACELI, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de ser destacado também que o Projeto de Lei em análise se encontra em conformidade com a Lei Municipal, e ainda, o Poder Executivo Municipal informa que as contratações se fazem necessárias por não dispor de servidor efetivo neste cargo.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A contratação temporária é uma excepcionalidade de vínculo com a administração pública, e sua gênese está consubstanciada no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37...

(...)

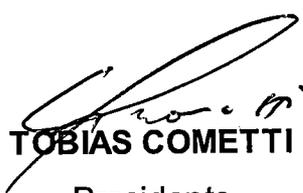
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

O Supremo Tribunal Federal estabeleceu os seguintes requisitos para a regularidade da contratação temporária, preenchidos pelo Projeto de Lei em tela: Previsão legal da hipótese de contratação temporária; Prazo predeterminado da contratação; A necessidade deve ser temporária; e o interesse público deve ser excepcional.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004664/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



TOBIAS COMETTI

Presidente



GELSON LUIZ SUAVE

Relator

EDIMAR VITORAZZI

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 043/2019.

Linhares-ES, 19 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, especificamente para os cargos de Monitor de Educação Especial e Tradutor e Intérprete de Libras, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso IX, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Destaca-se)

Deve ser ressaltado que a FACELI foi criada no ano de 2005, através da Lei Municipal nº 2.561, de 15 de dezembro de 2005, tendo realizado seu primeiro concurso público para provimento de cargos efetivos por meio do Edital de Concurso Público nº 001/2015, cujo resultado final foi homologado no dia 04/01/2016.

Ocorre que a necessidade do profissional Tradutor e Intérpretes de Libras, bem como do Monitor de Educação Especial é sazonal, condicionada à matrícula de alunos com necessidades especiais, que na condição de fundação autárquica prestadora de serviços educacionais, está submetida ao *Princípio da Continuidade do Serviço Público*, o que justifica inevitavelmente a propositura do presente projeto normativo, bem como a adoção do regime de urgência em sua tramitação.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 33. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação e votação de projetos de sua iniciativa. (Destaca-se)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Imperioso suscitar a urgência na tramitação desse Projeto. Será necessário abrir o certame em meados de outubro do corrente ano, a fim de concluí-lo até dezembro, de forma que os candidatos aprovados já possam ser contratados no início do ano letivo de 2020.

Ademais, a FACELI realizará, paralelamente, outro Processo Seletivo de contratação temporária, fato que demandará tempo ainda maior da fundação para conclusão dos trabalhos, ante a sua amplitude, o que justifica a propositura do presente projeto neste momento. Se somados os prazos regulares do processo legislativo, além do prazo reservado à sanção/publicação da lei, é possível vislumbrar a urgência demandada.

Por fim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo está que os Senhores Vereadores saberão entendê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade da sua tramitação e aprovação, de forma a determinar a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004664/2019

ABERTURA: 20/09/2019 - 16:56:52

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Presidente da FACELI autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela FACELI.

Art. 3º As atribuições e competências do servidor contratado, na função temporária de Tradutor e Intérprete de Libras e Monitor de Educação Especial encontram-se definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º A jornada semanal de trabalho das contratações previstas nesta Lei poderá ser estendida em até 12 (doze) horas semanais.

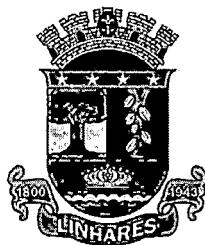
Art. 5º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da FACELI, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da FACELI.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 7º Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

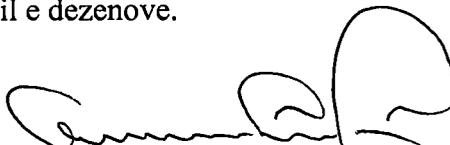
Art. 8º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela FACELI especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 10. Ficam revogadas às disposições contrárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



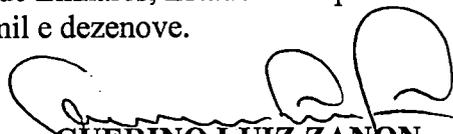
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Tradutor e Intérprete de Libras	04	Nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras	20hs	R\$ 2.184,00
Monitor de Educação Especial	04	Nível superior em Pedagogia, com habilitação em deficiência visual de, no mínimo, 120 horas	25hs	R\$ 2.730,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Monitor de Educação Especial	Atua prestando apoio direto a alunos com necessidades especiais, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias e escolares. Atua de forma a adaptar os materiais para braille, áudio descrição, alto-elevo e/ou fonte ampliada. Atua como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do docente regente ou outros membros da equipe pedagógica, contribuindo na aquisição de conhecimentos. Atua como mediador na comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas. Promove, em conjunto com o docente regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno, através da organização e execução de atividades pedagógicas inclusivas, inclusive em sala de recursos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
Tradutor e Intérprete de Libras	Atua prestando apoio direto a alunos com necessidades especiais, efetuando a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa. Atua de forma a interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares. Atua nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos. Atua no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

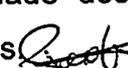
PROJETO DE LEI Nº 004664/2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Executivo a fim autorizar a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para os cargos de Monitor de Educação Especial e Tradutor e Intérprete de Libras para atuarem na FACELI.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos recursos financeiros que irão subsidiar as contratações, conforme consta no artigo 9º do Projeto de Lei, serão provenientes de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Ademais, importante destacar a necessidade das contratações temporárias, haja vista a imperiosa necessidade de continuidade dos serviços ali prestados, o que justifica as contratações supracitadas 



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ainda, conforme mensagem complementar do projeto de lei, a contratação para os cargos de monitor de educação especial e tradutor e intérprete de libras são condicionadas a matrícula de alunos com necessidades especiais, o que torna as contratações ainda mais necessárias.

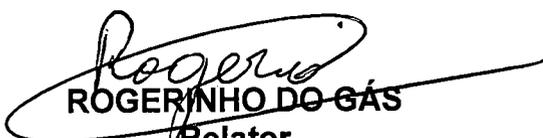
Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ROGERINHO DO GÁS
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 20/09/2019.

Jaciara de Assis
Protocolista
Mat. 6389

Autoriza a contratação temporária de pessoal na função de: TRADUTOR, INTÉRPRETE DE LIBRAS E MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, por tempo determinado, para atender alunos com necessidades especiais junto à FACELI.

SERÃO 04 (QUATRO) VAGAS PARA CADA CARGO

O Contratação se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado e serão feitas até o dia 31 de dezembro de 2020.